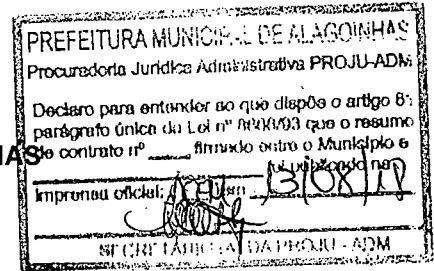




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 191/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
MARCELA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA-ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARCELA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 21.727.799/0001-92, com sede à Rua Dantas Bião, S/N, Loja 05, Laguna Shopping, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA, neste ato representada por **MARCELA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 08.920.278-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.992.325-74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

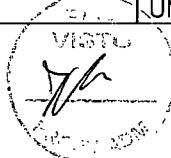
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processo administrativo nº. 05457/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2017**.
- Proposta apresentada pela CONTRATADA em 14/09/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **CONFEÇÃO DE FARDAMENTO E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 025/2017-SRP**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	LOTE 1 - FARDAMENTO				
1	CAMISA EM HIP STOP AZUL MARINHO, COM GOLA, 02 BOLSOS NA PARTE SUPERIOR COM BORDADO ACIMA DO BOLSO ESQUERDO DO LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. BORDADOS NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE ALAGOINHAS E NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DO BRASIL.	UND	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
2	GANDOLA EM HIP STOP AZUL URBANO CAMUFLADA, COM GOLA, 04 BOLSOS, 02 NA PARTE SUPERIOR E 02 NA PARTE INFERIOR, COM BORDADO ACIMA DO BOLSO ESQUERDO SUPERIOR DO LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. BORDADOS NA MANGA DIREITA BANDEIRA DE ALAGOINHAS E NA MANGA ESQUERDA BANDEIRA DO BRASIL.	UND	71	R\$ 80,00	R\$ 5.680,00
3	CALÇA EM HIP STOP CAMUFLADO AZUL URBANO (ESTILO MILITAR), COM BOLSOS LATERAIS.	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
4	CALÇA EM HIP STOP AZUL MARINHO (ESTILO MILITAR), COM BOLSOS LATERAIS.	UND	13	R\$ 64,00	R\$ 832,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5	BOINA AZUL MARINHO BORDADO COM LOGOTIPO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	UND	83	R\$ 64,00	R\$ 5.312,00
6	COTURNO IMPERMEÁVEL EMBORRACHADO, CANO LONGO, COR PRETA, COM CADARÇO, SOLADO PU DE INJEÇÃO DIRETA - MONODENSIDADE.	PAR	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
7	BOTA PARA MOTOCICLISTA OPERACIONAL EM COURO; CANO LONGO, SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, ZÍPER LATERAL, BIQUEIRA MOLDADORA E PROTETOR DE BICO.	PAR	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
10	BLAZER EM TECIDO GABARDINE AZUL MARINHO, MANGA LONGA, FORRADO COM BOTÕES DOURADOS E LIGA DOURADA NO PUNHO.	UND	15	R\$ 66,20	R\$ 993,00
11	SAIA EM TECIDO GABARDINE AZUL MARINHO	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
12	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TECIDO TRICOLINA NA COR AZUL BEBÊ	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.767,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 025/2017 e Ata de Registro de Preços nº 073/2017, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

bancários ou descontos de duplicatas.

k. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal contratante, sob pena de aplicação de penalidades.

l. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

m. Fornecer todos os materiais novos, sem uso anterior;

n. A CONTRATADA se obriga, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deteriorização em razão de transporte, acondicionamento ou fabricação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e. Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 20.767,00 (vinte mil setecentos e sessenta e sete reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 025/2017-SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. - A entrega será realizada em até **20 (vinte) dias** contados a partir de solicitação do **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA – U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD -30300	2.197	3.3.90.30	000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2017-SRP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de agosto de 2018.

JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

MARCELA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA-ME
Rep. p/ Marcela Santos de Souza Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

João Vitor Cardoso Oliveira Silva
014.542.958-54

TESTEMUNHA 2:

CPF:

Widiana Xavier de Lima
008.112.135-01





CONTRATOS

Nº. 191/2018

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 191/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Marcela Santos de Souza Oliveira ME – CNPJ nº. 21.727.799/0001-92 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 025/2018 – confecção de fardamento e fornecimento de acessórios para os guardas civis municipais da secretaria municipal de administração do município de Alagoinhas/BA Valor: R\$27.627,00 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais) - Data de Assinatura: 08/08/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 058/2018 HOM

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018**

O Secretário Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018. AQUISIÇÃO DE BALANÇAS DE PISO E BALANÇA SUSPensa PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA.** **EMPRESA:** ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 13/08/2018. Moacir Lira de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.